



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 707/2017 • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Decreto n.º 1.134, de 04 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos, no município de Taquaral, durante o ano de 2.019 e dá outras providências"

LAERCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos, laicos e sociais do Município de Taquaral nos termos da legislação vigente, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de 2.019, os dias:

SEQ	MÊS	DIA	(FN) FERIADO NACIONAL/(FE) FERIADO ESTADUAL/(FF) FERIADO FACULTATIVO/(FM) FERIADO MUNICIPAL/(PF) PONTO FACULTATIVO
I	JANEIRO	1º - TERÇA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL- (FN)
II	MARÇO	04 - SEGUNDA	CARNAVAL (PF)
III	MARÇO	05 - TERÇA	CARNAVAL (PF)
IV	ABRIL	19 - SEXTA	SEXTA FEIRA DA PAIXÃO (FN)
V	ABRIL	21 - DOMINGO	TIRADENTES (FN)
VI	MAIO	1º - QUARTA	DIA DO TRABALHO - (FN)
VII	JUNHO	20 - QUINTA	CORPUS CHRISTI - (PF)
VIII	JULHO	09 - TERÇA	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA 1923 (FE)
IX	AGOSTO	06 - TERÇA	CONSAGRAÇÃO SENHOR BOM JESUS (FM)
X	AGOSTO	22 - QUINTA	ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DE TAQUARAL (FM)
XI	AGOSTO	23 - SEXTA	PF
XII	SETEMBRO	07 - SÁBADO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL (FN)
XIII	OUTUBRO	12 - SÁBADO	NOSSA SENHORA APARECIDA (FN)
XIV	OUTUBRO	28 - SEGUNDA	DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO (PF)
XV	NOVEMBRO	02 - SÁBADO	FINADOS (FN)
XVI	NOVEMBRO	15 - SEXTA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA (FN)
XVII	NOVEMBRO	20 - QUARTA	DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA (FM)
XVIII	DEZEMBRO	24 - TERÇA	(PF)
XIX	DEZEMBRO	25 - QUARTA	NATAL (FN)
XX	DEZEMBRO	31 - TERÇA	(PF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Parágrafo Único – As datas descritas nos incisos II, III, VII, XI, XIV, XVIII e XX deste artigo, classificadas como pontos facultativos, deverão, até 05 (cinco) dias anteriores a cada uma delas, ser objeto de regulamentação através de novo Decreto determinando eventuais Setores e ou Departamentos Municipais que deverão desempenhar normalmente suas funções.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura do Município de Taquara/SP, 04 de dezembro de 2018.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária